

M. VALENTINA GARCIA FERREIRA
Centro de Linguística da Universidade de Lisboa
Escola Superior de Educação

O documento medieval português

Livro da Repartiçom da Fruita
e a sua datação

[Análise de dados internos e externos]

0. Introdução

Documento não-literário do século XV, o Livro da Repartiçom da Fruita (L.R.F.) (1) é um manuscrito do concelho de Loulé e formaliza um contrato camarário de compra de fruta algarvia a vários fornecedores, com pagamento adiantado.

É João Seródio, o responsável das finanças do concelho, que faz o adiantamento dos dinheiros correspondentes às responsabilidades das futuras entregas de fruta pelos agricultores da região. Estes, de diversas etnias, assinam as respectivas cláusulas com o seu próprio nome ou com curiosos sinais de assinatura.

A fruta a entregar deverá estar em bom estado "ssob as penas a que o concelho he thendo E obrigado" ou "sob pena de cadea". Por cada cobro de fruta (um quintal de figos e uma seira de passas), por dois quintais de figos, ou por duas seiras de passas, são adiantados oitenta reais brancos.

Firmado o contrato em Fevereiro, a fruta deverá ser entregue em Setembro. No final do livro refere-se que toda a fruta foi "pagada" [sic].

1. A datação do L.R.F.. Nova proposta

A primeira edição do L.R.F. foi feita pelo historiador académico Alberto Iria (2) que propôs para o manuscrito a data de 1412 A.D.. Iria interpretou a data contida na Introdução "Era de 1450 anos", como sendo Era de César, e deduziu para a Era Cristã os trinta e oito anos de diferença.

Quando, porém, em 1983 eu iniciei o estudo do manuscrito com o intuito de preparar uma nova edição, algumas dúvidas me assaltaram quanto à interpretação de A. Iria. Ao analisar o papel de suporte, a grafia e alguns dados internos, muitos elementos me fizeram supor uma data posterior a 1412. Então a data de 1450 da Era Cristã, e não da Era de César, surgiu como proposta mais plausível. Foi frequente no séc. XV, em Portugal, o uso da designação de Era para um ano da Era Cristã (3) e se os dados punham em causa a primeira data atribuída, a alternativa pareceria justificável, se todavia não se tivesse levantado uma dificuldade.

Um pormenor na Introdução faz esfriar a hipótese da segunda data. A. Iria não conseguiu ler na totalidade a 6a. linha e apresentou a lacuna: "E [...] xj dias do mes de fevereiro" (4). Porém, analisando com cuidado e insistência, é possível, apesar da corrosão do suporte, reconstituir os espaços e ler o seguinte: "E c[ome]çousse de rr[eparar] feria quinta xj dias do mes de fevereiro". Ficamos então a saber qual o dia da semana em que se realizaram, ou pelo menos se iniciaram, os contratos com os fornecedores da fruta; e consultando com este novo dado, um calendário perpétuo (5), verifica-se que quinta-feira é 11 de fevereiro só em 1412, e não em 1450. Em 1450 uma quinta-feira cai não a 11, mas a 12 de fevereiro.

A partir daqui, não poderia mais persistir na minha proposta a não ser que conseguisse encontrar argumentos irrefutáveis, imprescindíveis para provar que a data do manuscrito estava enganada.

2. Análise dos dados linguísticos

Depois de fazer o estudo linguístico não consegui chegar a qualquer conclusão. Comparei o texto sob minha análise com o de outros manuscritos do mesmo arquivo com a mesma localização geográfica e temporal (6), com edições de textos portugueses com datas aproximadas (7) e com as descrições dos gramáticos quinhentistas Fernão de Oliveira e João de Barros. Encontrei alguns paralelismos com os textos de data mais antiga, mas também com os de data mais moderna.

Como é característica dos documentos não literários de cunho jurídico, o L.R.F., apresenta no seu texto a rigidez de estilo que é consequência da submissão a certos formulários em vigor nos cartórios de onde aqueles emanam. Tratando-se de um contrato público, o escrivão usa linguagem rigorosa e necessária ao completo esclarecimento dos direitos e obrigações das partes intervenientes. As várias cláusulas que compõem o texto são relatos repetidos e rígidos, de enunciados quase exclusivamente directivos (em que o emissor pressupõe execução de ordens (8)) ou compromissivos (em que os emissores se obrigam a uma acção futura(9)). Os relatos justapõem-se e as frases ligam-se essencialmente em parataxe : exceptuando as relativas, que também são abundantes, e algumas completivas integrantes, há predomínio de coordenação. Este tipo de relação sintáctico-semântica, bem como a transposição do verbo para o final da frase, podem ser características consideradas arcaizantes, no entanto essa transposição encontra-se também na Vida e Feitos de Júlio César (10) e no Leal Conselheiro (11).

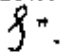
Muitos outros aspectos da linguagem do L.R.F. (não só sintácticos como também morfológicos e fonológicos) que indicam certo conservadorismo, poderiam ser apontados: o uso dos possessivos sem precedência de artigo definido; a distinção nítida no emprego das preposições per e por; a diferenciação de terminações nasais nas formas verbais da 3a. pessoa do plural, de acordo com a sua proveniência etimológica -- morfemas que viriam a neutralizar-se em ão ainda no português do século XV (12); o uso da terminação arcaica -udo no particípio passado dos verbos da 2a. conjugação; um sistema fonológico que inclui a consoante africada /ç/ e as fricativas dorso-alveolares /s/ e /z/ a par das apico-alveolares /ʃ/ e /ʒ/. Todavia, muitos destes aspectos se verificam paralelamente em alguns textos com que fiz comparações; cito como exemplo o das terminações verbais nasais que ocorrem também no Livro de Receitas e Despesas (13) ainda não atingidas pela confusão gráfica generalizada no português médio e detectada por Azevedo Ferreira na Primeira Partida de Afonso X (14) e por H. Russo no Leal Conselheiro (15).


Se me é possível, depois da análise linguística, concluir que há mais características arcaizantes nos documentos do sul do país, o que poderia deixar imaginar para esta região, uma fase mais atrasada em alguns processos de evolução da língua durante o século XV, não poderei contudo servir-me dos dados obtidos como argumento a favor de qualquer das datas propostas para o L.R.F., sobretudo por elas terem entre si um intervalo de tempo tão curto. Se pretendesse apontar a maior probabilidade da data mais antiga, o argumento seria, para uma diferença de escassas dezenas de anos, em termos linguísticos de peso muito pequeno. Daí que procurasse bases mais seguras.

3. Estudo da grafia

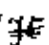
A análise da letra, sempre desenhada pela mesma mão, excepto a do fl.8, mostra tratar-se de uma letra cursiva comum de tipo gótico, muito utilizada no final da Idade Média e aparentada com a cursiva francesa conhecida por "lettre bâtarde". Em Portugal este tipo de letra generalizou-se na dinastia de Avis (iniciada com D. João I em finais do séc. XIV) e por isso E. Borges Nunes se sente tentado a chamá-lhe "letra joanina" (16). Não se apresenta aqui, no entanto, na forma inicial, regularizada, mas pelo contrário já bastante livre e mostrando sinais de alguma deterioração, sem as hastes muito altas e com o corpo mais arredondado.

Pedi um parecer ao Prof. Borges Nunes que, com as suas observações de paleógrafo experiente, confirmou a minha análise apresentando exemplos de letras deterioradas:

. O "h" tem quase sempre uma volta tão descaída à direita que parece um "S" moderno e alongado com metade do seu corpo abaixo da linha, como se fosse um haste inferior: " ".

. O "C" maiúsculo que inicia geralmente a abreviatura de concelho, "Cço", assemelha-se a uma folha lanceolada com as duas hainhas quase horizontais: " ".

. O "R" apresenta o primeiro traço convexo, voltado para a esquerda e bastante separado do segundo, parecendo nesta primeira parte, com estes dois traços, um "V" moderno.

. Não só a abreviatura de dinheiros, "d~~ax~~^o", ainda não foi encontrada antes de 1428, como a abreviatura de Item, " ", com um \bar{t} alteado e incharacterístico e os dois traços horizontais paralelos quase iguais e quase rectos, não arredondados, indica uma data mais tardia que a data proposta por A. Iria.

4. Argumentos históricos

A análise dos dados históricos permite avançar muito mais e parece conclusiva. Não só a documentação do séc. XV testemunha o uso de certa moeda e o comércio de fruta do Algarve, como também menciona muitas personagens intervenientes nos contratos do L.R.F.

4.1. A moeda

A unidade monetária utilizada no L.R.F. é sempre o real branco, moeda corrente já no segundo quartel do século XV. O uso de reais, inicialmente de ouro, datam do séc. XII, mas os primeiros reais de prata são do séc. XIV (17). Durante a crise política que Portugal atravessou neste século, o valor do real foi diminuindo à medida que o teor em prata ia reduzindo a favor do cobre, e o valor nominal aumentava. Já no reinado de D. João I, durante os preparativos da expedição a Ceuta (18) foi ordenada a cunhagem de novos reais, lavrados numa baixa liga de prata chamada bolhão, que tinham um valor dez vezes superior ao dos antigos reais; no final do reinado foram depois lavrados novos reais de prata que valiam setecentas vezes os primeiros. "Reais brancos" foi a designação posterior dada aos reais de bolhão, para se distinguirem dos de prata e dos antigos reais que passaram também a chamar-se "pretos" por serem quase só de cobre. O real branco tornou-se a unidade monetária no reinado de D. Duarte (19) sendo usado ainda em muitas transacções e contratos durante os reinados posteriores. O documento mais antigo é um manuscrito de S. Tirso, de 1419, citado por J. Viterbo (20).

A utilização de "reais brancos" nos contratos do L.R.F., põe em causa a data proposta de 1412.

4.2. Os fornecedores da fruta

A exportação portuguesa de géneros alimentícios para a Flandres que se fazia desde os finais do séc. XIII e durante todo o séc. XIV, intensificou-se grandemente depois da visita prolongada feita a esse território pelo Infante D. Pedro (1425-26) e com o casamento da Infanta D. Isabel (1430), ambos filhos de D. João I. Depois de casada com o duque de Borgonha, D. Isabel tornou-se defensora dos interesses comerciais da feitoria portuguesa -- durante os dois quartéis intermédios do séc. XV, conforme afirma Oliveira Marques (21). A fruta parece ter sido o principal artigo de exportação para a Flandres e o principal objecto de venda na feitoria de Bruges. Figos e passas, a "fruta da Quaresma", era transportada em navios algarvios e transaccionava-se em Bruges por grossas somas de moeda flamenga (22).

No livro 27 da Chancelaria de D. Afonso V, fl 122, está exarada uma Carta Régia de Quitação a Pero Eanes, feitor na Flandres, datada de 23 de Junho de 1443 (23) que menciona entre os sete negociantes da fruta do Algarve, um cavaleiro residente em Loulé, de nome Rui Lourenço. Este é certamente o fornecedor de fruta do mesmo nome que intervém num dos contratos do L.R.F. e tem poderes para dar ordens e passar alvará a um representante na venda da fruta (parag. 20). Para ter estes poderes, era certamente detentor de cargo público e esse é-nos desvendado noutra manuscrito do Arquivo de Loulé (24). Pelo Livro de Receitas e Despesas sabemos que exerce funções de juiz nos anos de 1450-51. No Inventário de Gil da

Maia feito em 1452, as partilhas são feitas por mandado de Rui Lourenço e terminadas em 1464. No Inventário dos seus bens feito por sua mulher em 1479, é apresentado "Rui Lourenço cavaleiro que Deus haja". A análise histórica desta figura indica que a sua actividade, como produtor de fruta e como juiz, se centra em volta dos meados do século.

Um outro produtor de fruta do L.R.F., Gonçalo de Sárria, tem poderes para representar o concelho de Loulé em 1451. Tomamos conhecimento no Livro de Receitas e Despesas (25) que este fidalgo recebeu, com outro indivíduo, 150 reais brancos de ajudas de custos respeitantes a dois dias de deslocação a Faro "para falarem com os concelhos de Tavira e Faro" em representação do concelho de Loulé. Embora tenha exercido o seu cargo de juiz de orfãos, judeus e mouros no final do reinado de D. Duarte, é representante do concelho nos meados do século.

Outra personagem, Lopo Esteves de Sárria, que se faz representar em dois actos de venda no L.R.F. (parags. 57 e 63), não é o indivíduo do mesmo nome de que fala Fernão Lopes na Crónica de D. João I, como foi sugerido por A. Iria. No Cap. 159 "Dos nomes dalgumas pessoas que ajudaram o Meestre a deffender o rreino", ano de 1384, entre os pertencentes ao "rreino do Algarve ... de Loule e de Sillves" está o de Lopo Estevez de Saria. Este é o cavaleiro, e depois juiz geral, que nas reuniões das Vereações de Loulé de finais do séc. XIV, é um dos "scolheiros" como dos "melhores e mais onrados que avja na dicta villa" e como pessoa das "idonyas e pertencentes para serem officiaees do Concelho" -- Reunião de 26 de Março do ano de 1378(26). Na sessão de 12 de Dezembro (?) de 1384 é escolhido, como vizinho representante do Concelho, para ir às Cortes de Coimbra do ano seguinte. É muitas vezes acompanhado nestas reuniões por um escudeiro, também juiz geral, de nome Rui Lopez de Sarria (27), talvez seu filho, que por sua vez é bisavô de outro Lopo estevez de Sarria (28). Este segundo indivíduo do mesmo nome é que é o fornecedor da fruta do L.R.F. e dele há documentação vária. O Inventário de Gil da Maia foi feito em 2 de Julho de 1452 "per mandado de Lopo Estevez de Saria escudeiro Juíz em a dicta villa". Na Leitura Nova de D. Manuel I (29) existe Carta de Afforamento "de luna herdade a Lopo Esteves de Sarrea escudeiro morador em Loulee" que é datada de 1460 a.D.. Sanches de Baena (30) apresenta-o como procurador em cortes de Loulé no ano de 1439 e, juntamente com Athaide de Oliveira (31) e Alberto Iria (32), como instituidor em 3 de Agosto de 1484, um ano antes da sua morte, do morgado da Tor no concelho de Loulé.

Sanches de Baena ignora o primeiro e só apresenta o segundo Lopo Estevez de Sárria; mas Alberto Iria confunde os dois, isto é, o escudeiro, com o cavaleiro citado por Fernão Lopes. Iria não se apercebeu que o escudeiro instituidor do morgado da Tor, que morreu em 1485, não poderia ser o mesmo cavaleiro que fora escolhido para representar o seu concelho nas Cortes de Coimbra um século antes.

Muitas outras personagens do L.R.F. poderiam ser apresentadas a testemunhar a sua existência no meio do século. No Livro de Receitas e Despesas, surgem, além das já mencionadas, as seguintes:

FORNECEDORES DE FRUTA	L.R.F. (parágrafos)	L. <u>Receitas e Despesas</u> (fólios)
Fernão Gonçalves porteiro (do concelho)	47	2,4,13,21
João de Sousa tabaliam	51,79	9
Fernão d'Ovanha cavaleiro	91,96	27v,29,35
Rui Gonçalves procurador	53,68,86	11
Vasco Estevez (anadal) (com o mesmo sinal de assinatura em ambos os livros)	65	3
Vasco Dominguez Chora (porteiro) (com o mesmo sinal de assinatura em ambos os livros)	61,98	3,11,11v
Gonçalo Vaz d'Ator, neto da pescadeira	45,73,75	32v
Afonso Eanes albacar (parente d'el-Rei)	10	12
João Lourenço albacar	62	2
Afonso Lourenço casado	46	12
Afonso Vasquez mazcoro	30,52	34
Azemele Louseiro (mouro)	8	27

4.3. O escrivão

Uma outra figura, Rui Diaz, é comum aos quatro manuscritos de Loulé já citados. É o responsável pela redacção e escrita em todos eles e é a personagem que dissipa qualquer dúvida que ainda restasse. É escrivão da câmara e tabelião conforme se atesta no Livro de Receitas e Despesas, fl 13: "E mandou a mim tabaliam E sprivam que o sprevesse asi E eu Rui Diaz esto sprevi". O documento mais antigo que o refere, parece ser o da sua nomeação e da apresentação do seu sinal público em 1444, que vem na Chanc. de D. Afonso V (33) : "O rei fez mercê "a mim Rui Diaz morador em Loulle de huu tabaliado de notas em villa de Loulle e seus termos ... E por que tall he verdade esto esprevi E aqui meu sinall que tall he ...". Gama Barros cita o como "tabellião por el-rei D. Afonso V na villa de Loule" em

1458(34) e Leite de Vasconcellos, como tendo lavrado uma escritura pública em 1462(35). No Livro de Receitas e Despesas, fl. 9, ficamos até a conhecer os seus honorários. No capítulo intitulado "Livro do que [o procurador Mestre Martinho] deu ao sprivam de ssua pensom que ssom mjll E quinbentos rreaes - mjll b rrs. e Eu Rui Diaz sprivam Reçebi do procurador desta primeira terça que avia d'aveer do concelho quinbentos rreaes brancos ...". No fl. 30 do mesmo livro o escrivão recebe ajudas de custo de sessenta reais brancos por destocação em serviço a Faro durante três dias. Na Leitura Nova de D. Manuel I (36) Rui Diaz, escudeiro e escrivão da câmara do concelho de Loulé, é o destinatário do aforamento de um forno no ano de 1463. O Auto de Partilhas (II Parte do Inventário de Gil da Maia, fl. 3) foi redigido por ele e celebrado na sua presença em 9 de Janeiro de 1464. Finalmente redige também o Inventário de bens por morte de Rui Lourenço cavaleiro, em 10 de Março de 1479.

Se houvesse alguma dúvida de que se tratava do mesmo escriba nos quatro manuscritos do Arquivo de Loulé, ficariam a confirmá-lo várias particularidades individuais gráficas e de expressão que são comuns aos vários textos:

A fórmula "e eu Rui Diaz esto escrevi" com que termina a quase totalidade dos contratos do L.R.F., é utilizada repetidas vezes no L. de Receitas e Despesas (v.g. fl. 35) e também no Inventário de Gil da Maia (fl. 3v) para ser levemente alterada para "e eu Rui Diaz escrivã que o escrevi", quinze anos depois, no Inventário de Rui Lourenço (fl. 3).

- O sinal de truncamento de texto semelhante ao símbolo de libra esterlina "£" é usado nos quatro manuscritos.

- A abreviatura "^av z" ou "^au z", que não é muito vulgar nem apresentada por Borges Nunes (37), surge assim distribuída:

<u>L.R.F.</u>	<u>L. Receitas e Despesas</u>	<u>Inventário de Gil da Maia</u>
^a	^a	^a
Parag. 73: u z	fl. 5, 10: u z	fl. 3: u z
	^a	
	fl. 32: v z	

A forma brancos é repetida inúmeras vezes nos dois livros sem o c e com os morfemas do masculino e do plural em conjunto abreviados com o sinal -g: "brang";

- A maneira muito especial e idêntica que Rui Diaz tem de ligar os dois elementos dos grupos gráficos sc e st provoca confusões se se não estiver atento ao contexto: "ſt"; o 2o. elemento parece sempre um t, mas nem sempre o é. Palavras como "eſto" e "eſtudeiro" lêem-se bem nos quatro manuscritos, mas já uma forma como "eſtada" seria ambígua fora do contexto onde surge: "degraaos da eſtada" (L. de Receitas e Despesas, fl. 31)

Mais difícil se torna a leitura quando aquele grupo consonântico surge em palavras que já pouco se usam ou caíram em desuso. É o caso de "peſtadeira" (L.R.F. parag. 73 e L. das Receitas e Despesas, fl. 32) que já provocou a transcrição errada de "pestadeira" (38) em vez de "pescadeira" ou vendetora de pescado.

A comparação destas particularidades permite até reconstruir com certa garantia uma fórmula incompleta. É a expressão "presente mim scrivam" que é utilizada frequentemente por Rui Diaz nestes vários manuscritos, indicando-se assim como testemunha dos contratos ou actos públicos que relata. No manuscrito do L.R.F., parag. 1, devido à corrosão do papel, falta a primeira palavra da expressão. Então a reconstituição provável não será [perante(?)] como Iria propôs (39) mas com muito mais garantia: [presente].

Como penso ter comprovado, a actividade profissional de Rui Diaz distribui-se pelos dois quartéis intermédios do séc. XV, mais concretamente a partir de 1444, o que exclui de todo a possibilidade de exercício do cargo camarário no início do século. A análise histórica desta personagem parece-me não deixar qualquer dúvida.

5. Análise do papel e da filigrana

Finalmente argumento com a datação do papel de suporte. O manuscrito do L.R.F. tem papel espesso, áspero e absorvente com formato de fôlio - 2o. e com uma filigrana, sempre a mesma, geralmente localizada no meio do fôlio. O desenho desta surge uma mitra com duas pontas laterais e uma flor de lis ao centro; mede 35x40 mm e é idêntico ao da filigrana que Briquet (40) classifica como o no. 2825 no seu álbum. Esta marca de água teve uma larga área de distribuição na Europa Central, incluindo zonas do Danúbio e do Reno. Parece ser de origem piemontesa e é documentada em Genebra (1448) e noutras cidades da Suíça (1444/1475), da Alemanha (1449/1464), da França (1448/1450) e da Flandres (1474), mostrando a incidência da sua documentação nos meados do século XV.

O papel do L.R.F. é idêntico ao dos outros manuscritos do Arquivo de Loulé que citei.

Muito provavelmente faz parte de um conjunto de quatro mãos que a câmara numa dada altura adquiriu por treze reais cada e é exactamente igual, até na filigrana, ao do L. de Receitas e Despesas onde é mencionada essa compra. O papel é aqui destinado ao próprio livro onde se assenta a despesa e a outros livros da câmara e do concelho (41). Dada a completa semelhança do papel dos dois livros comparados, parece muito provável que o L.R.F. seja um dos livros destinatários. Em qualquer dos casos fica sempre provado que papel igual ao do L.R.F. foi usado pela Câmara de Loulé e pelo mesmo escrivão em 1450/51.

6. Conclusão

Por todos os dados reunidos e expostos, julgo ter conseguido provar que não é possível atribuir ao L.R.F., a data de 1412 A.D. Factos históricos, moeda, escrita e papel, tudo faz rejeitar essa proposta e aponta para uma nova datação a meio do século XV. O peso da argumentação é tal que me parece possível afirmar que 1450 A.D. é a única data historicamente aceitável, mesmo que para isso tenha de sugerir que o dia 11 de Fevereiro mencionado no manuscrito está errado. Se a consulta ao calendário perpétuo me não engana, devo reconhecer que naquela segunda quinta-feira de Fevereiro de 1450 era dia 12 e não 11 como Rui Diaz voluntária ou involuntariamente escreveu.

NOTAS

- (1) Ms. no. 8/A/4 do Arquivo Histórico de Loulé. O estudo deste "texto extremamente curioso" foi-me sugerido por L. Linddley Cintra nos seus seminários de pós-graduação e em "Les Anciens Textes Portugais non-Litteraires-Classement et Bibliographie", Revue de Linguistique Romane, 1963. Tome 27, p.52. A edição diplomática e o estudo linguístico do manuscrito constituíram a minha Dissertação apresentada na Faculdade de Letras de Lisboa em 1985. Estou a preparar a sua publicação.
- (2) IRIA, Alberto (1956) O Algarve e os Descobrimentos, vol II de Descobrimentos Portugueses dir. por J.M. da Silva Marques [5 vols]. Reprodução facsimilada, INIÇ Lisboa 1988. Tomo II, pp. 437-449.
- (3) A Era de César vigorou em Portugal até 1422. Uma carta do rei D. João I datada de 18 de Agosto desse ano, obrigava a utilização da Era Cristã a partir de então. No entanto, a obediência á disposição régia não foi geral nem imediata e, durante alguns anos, pelo menos até meados do séc. XV manteve-se o hábito antigo. (Cf. A.H. OLIVEIRA MARQUES, Dicionário de História de Portugal, vol. II, pp 411 e A. CAPPELLI, Cronologia, Cronografia e Calendário Perpetuo, 2a. ed, Milão 1930 p.8). Várias vezes a designação da data antiga se confundiu com a moderna. Ainda em 1462 na Chancelaria do rei D. Afonso V, Livro I, fl.54 (Arquivo Nac. da Torre do Tombo) na mesma folha, escrita pelo mesmo escrivão, aquele ano surge uma vez designado como Era e outra como ano de nosso Senhor Jesu Cristo.
- (4) IRIA, Alberto, ibid, p.437
- (5) CAPPELLI, A. ibid, pp. 60 e 64
- (6) Manuscritos do Arquivo de Loulé:
Ms no. 8/A/14 - Livro de Receitas e Despesas (1450-51)
Ms no. 8/A/7 - inventário de Gil da Maia (1452-64)
Ms no. 8/A/10 - Inventário por morte de Ruy Lourenço o velho (1479)
- (7) Primeyra Partida de Alphonse X, provavelmente da segunda metade do séc. XIV, segundo a edição de J. Azevedo Ferreira, Braga 1980;
Leal Conselheiro de D. Duarte, se 1437-38, segundo a edição de Joseph M. Piel,

Lisboa 1942: análises do texto feitas por Harold Russo e Rodrigues Lapa;
 Tradução quatrocentista de Vida e Feitos de Júlio César, anterior a 1466, segundo as edições de M. Helena Mateus, Lisboa 1970 e 1980;
 Versão portuguesa quatrocentista do Livro I da Imitação de Cristo de 1468 (?) segundo edição de Isabel V. Cepeda, Lisboa 1962;
Cancioneiro Geral de Garcia de Resende, editado em 1516 com matéria da 2a. metade do séc. XV, edição de A. da Costa Pimpão, Coimbra 1973.

- (8) "mandou ao dicto Gomez Martinz que os despendesse no feito de Rui Lopez e de seus filhos" (parágrafo 20)
 "e mando ao escrivam que o escreva em o livro ..." (parágrafo 74)
- (9) "... pelos quais se obrigou a dar dez cobros de fruta boa ..." (parágrafo 4)
 "... os quais lhe eu hei de pagar ao tempo que lhe os outros pagarem ..." (parágrafo 74)
- (10) Tradução quatrocentista, anterior a 1466 (Cf. nota 7)
- (11) M. Rodrigues Lapa em Lições de Literatura Portuguesa - Época Medieval (10a. ed., 1981, pp 355-6) menciona estas transposições verbais de D. Duarte como exemplos de "tirania do latim".
- (12) No Presente do Indicativo, as formas derivadas de formas latinas terminadas em -ANT apresentam a terminação -am: ham, dam; no Pretérito Perfeito do Indicativo (e no Presente do Indicativo do verbo ser), as formas derivadas das formas latinas terminadas em -UNT apresentam a terminação -om: som, forom; obrigarom, receberom.
- (13) de Loulé 1450-51 (Cf. nota 6).
- (14) Na Primeyra Partida de Afonso X, texto atribuído por J. de Azavedo Ferreira (cf. nota 7) à 2a. metade do séc. XIV, este linguísta encontrou as formas do Presente do Indicativo todas regularmente em -am; mas no Pretérito Perfeito já achou formas de confusão de desinências terminando em -ã, em vez de -om (ob. cit., p XLIII e ss).
- (15) RUSSO, Harold J. (1942) Morphology and Syntax of the Leal Conselheiro. Philadelphia, p.14 e ss. Russo registou já muitas formas em -om nos tempos verbais onde se esperaria -am.
- (16) BORGES NUNES, E. (1969) Album de Paleografia Portuguesa, Lisboa, vol I, p.12.
- (17) Cf. OLIVEIRA MARQUES, A.H. (1962) "A moeda portuguesa durante a Idade Média" in Ensaios de História Medieval, 2a. ed., Lisboa, 1979.
- (18) Cf. FERNÃO LOPES, Crónica del rei Dom Johan I de boa memória e dos reis de

Portugal o décimo, edição de L. Linddley Cintra, Lisboa 1968-73. "... E quando hordenou de tomar Cepta, segundo adeamte ouvirees, mamdou lavrar huua moeda de rreaes que chamavam brancos..." (Cap. 44, p.88)

- (19) Cf Ordenações Afonsinas, Liv IV, Tits. I, parágrafo 34, pp.17-18 e II, parágrafo 13 pp. 38-39;
TEIXEIRA DE ARAGÃO, A.C. (1964) Descrição Geral e Histórica das Moedas Cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal, 3 vols, Porto. (vol I pp.210-211 e 370).
- (20) VITERBO, Fr. Joaquim de Santos Rosa de, Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram, Porto-Lisboa, 1965-66 (vol II, p.518).
- (21) OLIVEIRA MARQUES, A.H. (1962) "Notas para a História da Feitoria Portuguesa na Flandres no século XV" in Ensaios de História Medieval, 2a. ed., Lisboa 1979 (pp. 173 ss.)
- (22) id., ibid., pp. 179-180.
- (23) Cf. SILVA MARQUES, J.M. (1944) Descobrimientos Portugueses, Lisboa, vol I, doc. no. 337. pp.427-434.
- (24) Cf. nota (6)
- (25) Ms. cit, fl 27.
- (26) Arq. Histórico de Loulé: Ms 8/A/2; e Actas das Vereações do séc. XIV, ed. de H. BAQUERO MORENO, Porto 1984, pp. 10, 12, 14, 15, 16, 18, 19/20, 31, 35, 37, 38, 39, 40, etc.
- (27) id., ibid., pp. 5, 6, 10, 12, etc.
- (28) Cf. SANCHES DE BAENA, Visconde, Famílias Nobres do Algarve, Lisboa, 1900-1906, pp. 88 ss.
- (29) Arq. Nac. da Torre do Tombo, Lisboa. Liv. 3 de Odiana, fl 89v.
- (30) SANCHES DE BAENA, ibid., pp. 89-90 e 109-111.
- (31) ATHAIDE DE OLIVEIRA, F. Xavier (1905) Monografia do Concelho de Loulé, Porto e Reprodução facsimilada, Faro 1986, p.275.
- (32) IRIA, Alberto, ibid., pp. 390, 407 e 570.
- (33) Arq. Nac. da Torre do Tombo, Lisboa. Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 38, fl 23.

- (34)GAMA BARROS, Henrique "Judeus e Mouros em Portugal" in Revista Lusitana, 34, p.230 (nota 157). O autor encontrou a atestação na Chancelaria de D. Afonso V, Liv.1, fl 129.
- (35)LEITE DE VASCONCELLOS, J. Etnografia Portuguesa, Lisboa 1936, IV, p.79.
- (36) ibid., fl 39
- (37)BORGES NUNES, E., Abreviaturas Paleográficas Portuguesas, Faculdade de Letras, Lisboa, 1981.
- (38)IRIA, Alberto, ibid., p. 446.
- (39)ibid., p. 437.
- (40) BRIQUET, C.M. (1923) Les Filigranes, 2a. ed. Leipzig, Tome I, p. 199.
- (41)Cf. Livro de Receitas e Despesas, fl 25: "Livro do papell E tjnta E çera : Item deu o dicto procurador Mestre Martinho a SSamoell parente por quatro mãos de papell. S . hua pera este lvro E duas pera o lvro da camara E hua pera despesa do conçelho. S . mão a xiiij rreaes montou em ell _____ Lij rreaes".